



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 18 ,DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Recebido em 12/04/21
J. Buzzi
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem o art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Silas Câmara, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, que propõe a garantia a micro e minigeradores de energia elétrica o desconto de 100% em encargos e tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição. O desconto de 100% só se aplica a consumidores que solicitarem acesso às distribuidoras de energia, conforme regulamentação da ANEEL, até 31 de março de 2020. Caso contrário, o projeto prevê que o desconto seja de 50%.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor, Senhor Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 9 de abril de 2021.

[Signature]
Cidão da Telepar
Vereador/PSB

[Signature]
Beth Leal
Vereadora/ Republicanos

[Signature]
Misael Junior
Vereador/PSC

[Signature]
Cabral
Vereador/PL

[Signature]
Celso Dal Molin
Vereador/PL

[Signature]
Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

[Signature]
Dr. Lauri
Vereador/PROS

[Signature]
Edson Souza
Vereador/MDB

[Signature]
Josias de Souza
Vereador/MDB

[Signature]
Mazutti
Vereador/PSC

[Signature]
Melo
Vereador/Progressista

[Signature]
Pedro Sampaio
Vereador/PSC





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

P. Rosal
Policial Madril
Vereador/PSC

Liliana
Professora Liliam
Vereadora/PT

Santello
Professor Santello
Vereador/PTB

Rômulo
Rômulo Quintino
Vereador/PSC

Sadi
Sadi Kisiel
Vereador/Podemos

Serginho
Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Jeferson
Soldado Jeferson
Vereador/PV

Tiago
Tiago Almeida
Vereador/DEM

Valdecir
Valdecir Alcântara
Vereador/Patriota

Exposição de Motivos

A presente moção tem por escopo manifestar apoio ao Projeto de Lei nº 5829/2019, de autoria do Senhor Deputado Silas Câmara, que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996 que “Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa do autor do Projeto de Lei - PL, a ANEEL criou em 2012 o Sistema de Compensação de Energia - SCEE, que permite que os consumidores de energia possam produzir a própria energia em suas unidades consumidoras. O excedente de energia produzido pelas unidades consumidoras pode ser injetado nas redes de distribuição e compensado com o consumo nos horários em que não há produção de energia.

Nos últimos dois anos, a taxa solar tem sido um dos assuntos mais discutidos no setor da energia solar do Brasil, gerando preocupação aos integradores. A polêmica teve início com a proposta feita pela ANEEL, visando uma cobrança para aqueles que produzem e consomem energia solar pelas redes de distribuição.

Isso alteraria a Resolução Normativa nº 482, publicada em 2012, que permite ao consumidor brasileiro gerar sua própria energia elétrica por meio de fontes renováveis e fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade, sem que seja preciso pagar pelo uso da rede nem por encargos.

O PL propõe a garantia a micro e minigeradores de energia elétrica o desconto de 100% em encargos e tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição. O desconto de 100% só se aplica a consumidores que solicitarem acesso às distribuidoras de energia, conforme regulamentação da ANEEL, até 31 de março de 2020. Caso contrário, o projeto prevê que o desconto seja de 50%.

A medida beneficia consumidores que geram a própria energia elétrica, sobretudo a partir de fontes renováveis (solar, eólica, etc.), e injetam o excedente na rede de distribuição local – a chamada geração compartilhada. As regras enquadram microgeradores que produzem até 75 kW de energia, e minigeradores de 75 kW a 3 mil kW.

Rua Pernambuco, 1843

Centro

CEP 85810-021

Cascavel - Paraná

Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Segundo o deputado, a isenção é necessária para o desenvolvimento deste setor. Em 2019, existiam cerca de 130 mil unidades consumidores no país, produzindo energia a partir de fontes renováveis, com uma capacidade instalada de 1,6 GW, o que representa apenas 1% da matriz energética nacional. Somente em 2019 o setor solar gerou mais de 120 mil empregos no Brasil, e o melhor de tudo, distribuídos em todo país trazendo equilíbrio social e distribuição de renda.

Segundo levantamento da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR apontou que em 2020 o mercado fotovoltaico proporcionou mais de R\$ 3,9 bilhões em arrecadação aos cofres públicos. Um crescimento de 52% em comparação ao total arrecadado no período entre 2012 e 2019. Demonstrou que mais de 86 mil novos empregos foram criados no setor solar em todo o território brasileiro só no ano passado. Este número representa uma alta de 62% em relação aos empregos acumulados no Brasil desde 2012. Ainda segundo o levantamento da associação, em 2020 a fonte fotovoltaica movimentou mais de R\$ 13 bilhões em negócios, um aumento de 52% em relação aos investimentos acumulados no país desde 2012.¹

O constante crescimento da população gera preocupações, pois o esgotamento da água, a emissão de gases, o consumo exagerado, são fatores incontornáveis pelas políticas atuais, e brevemente não teremos energia disponível para suportar a demanda. Por isso imprescindível a expansão de energias renováveis, pois irão garantir a segurança energética frente ao aumento exponencial da demanda.

O principal enfoque destas discussões é a busca por alternativas que proporcionem o crescimento econômico com o mínimo desgaste do meio ambiente, bem como com reflexos sociais na melhoria de vida das pessoas, aumento do número de postos de trabalho, proteção e promoção da saúde, entre outros.

Em meio a danos ambientais cada vez mais aparentes no mundo, especialistas defendem o uso de energias renováveis para diminuir impactos como a emissão de gases de efeito estufa e o aquecimento global.

Além do mais para que uma sociedade seja sustentável, é necessário haver a integração do desenvolvimento com a conservação ambiental. A política econômica pode ser um eficiente instrumento para a sustentação dos ecossistemas e dos recursos naturais. Na falta de incentivos econômicos adequados, as políticas e as legislações que visam a proteção do meio ambiente e a conservação de recursos serão desconsideradas.

Em anexo segue material elaborado pela ABSOLAR, demonstrando os benefícios da geração distribuída solar no Brasil, bem como os dados com benefícios do setor até 2050, inclusive apoiando a aprovação do projeto em tela.

Considerando que a proposição apresenta um regramento dessa compensação referente ao fluxo de energia repassada para a rede e a consumida pela unidade consumidora e define quem são os micro e mini geradores de energia;

Considerando ainda, que uma vez que a produção de energia solar acontece durante o dia, ela ajuda a poupar água nos reservatórios das hidrelétricas e evita o acionamento das termelétricas movidas a Diesel, Carvão e Gás, evitando as bandeiras tarifárias para os consumidores e poluentes ao meio ambiente;

Considerando que os grandes oligopólios que dominam o setor elétrico e a própria agência reguladora, a ANEEL, estão empenhados em tirar esse direito dos brasileiros;

Considerando que a intenção da ANEEL vem na contramão das experiências estrangeiras, enquanto o estado da Califórnia, nos Estados Unidos, começou a taxar a energia solar

¹ Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - <https://www.absolar.org.br/>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

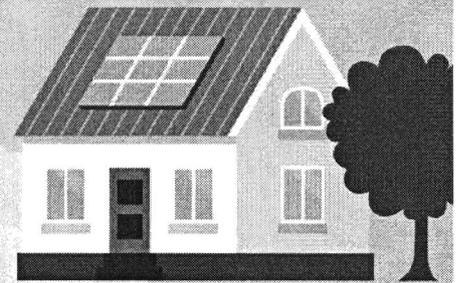
depois de 20 anos de normatização, com taxas de 10,5%, a Agência abre a possibilidade de taxaço de até 63%, depois de sete anos do marco zero;

Considerando aqui, todos motivos acima explanados, manifestamos apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019.

VOCÊ QUER SABER O QUE A GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SOLAR FAZ PELO BRASIL?

Até 2050, a **GD** vai gerar:

- ✓ **R\$ 139 BILHÕES** em investimentos
- ✓ **1 MILHÃO** de novos empregos
- ✓ **R\$ 173 BILHÕES** em economia para os consumidores



Isso é **MENOS bandeira vermelha** e **MAIS ECONOMIA** na conta de luz de **TODOS OS CONSUMIDORES**

Quem quer frear a energia solar não se preocupa com o planeta e nem com os brasileiros!



ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Benefícios da geração distribuída solar ao Brasil



Benefícios da Geração Distribuída Solar Fotovoltaica para o Brasil

SOCIOECONÔMICO

REDUÇÃO DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

+ R\$ 3,6 bilhões de economia pelos consumidores desde 2012.

A conta de luz é o segundo maior custo de um pequeno negócio. A geração própria reduz estes custos, trazendo mais liberdade, autonomia e controle para a mão do consumidor.

SOCIOECONÔMICO

Benefícios da Geração Distribuída Solar Fotovoltaica para o Brasil

GERAÇÃO DE EMPREGOS LOCAIS DE QUALIDADE.

Mais de **147 mil novos empregos acumulados** (desde 2012).

Serão mais de **MEIO MILHÃO** de pessoas empregadas nos próximos 3 anos.



Benefícios da Geração Distribuída Solar para o Brasil

SOCIOECONÔMICO

FORTALECIMENTO DOS GOVERNOS LOCAIS:

+ R\$ 6 bilhões em arrecadações.

DESENVOLVIMENTO DE UMA NOVA CADEIA PRODUTIVA NO PAÍS:
+ 40 fabricantes nacionais.

ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS:
R\$ 24 bilhões até hoje.
+ R\$ 17 bilhões em 2021.

Alan

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019,
(Do Senhor Deputado Silas Câmara).

Apresentação: 05/11/2019 11:50

PL n.5829/2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 26 da lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações e alterações:

Art.26.....

§1º- D – Os microgeradores, com potência instalada menor ou igual a 75 kW (Setenta e Cinco quilowatts) e os minigeradores, com potência instaladas superior a 75 kW (Senta e Cinco quilowatts) e menor ou igual a 3.000 kW (três mil quilowatts), terão 50% (cinquenta por cento) de redução nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada.

§ 1º- E - Para os microgeradores e minigeradores de que trata o § 1º-D que solicitaram acesso às distribuidoras de energia, conforme regulamentação da ANEEL, até o dia 31 de março de 2020, terão redução de 100-% (cem por cento) de desconto nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e nos encargos, incidindo nas unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada, até 31 de

Silas

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

Sala das Sessões, _____ de novembro de 2019.

Deputado Silas Câmara
Republicanos/AM



Apresentação: 05/11/2019 11:50

PL n.5829/2019



Silas



P. Andrade

